



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.180, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.873, de 03 de Fevereiro de 1998, com nova redação conferida pela Lei Municipal nº 2.369, de 26 de Setembro de 2007, e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.873, de 03 de Fevereiro de 1998, com nova redação conferida pela Lei Municipal nº 2.369, de 26 de Setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I - 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;

II - 1 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS;

III - 1 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

IV - 1 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais,

V - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;


VI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

VII - 1 (um) representante de Instituição Financeira.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 4 de Março de 2021.


ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL